

comum (tribunal singular) n.º 122/02.3GECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Gaioso Freire, filho de Manuel Freire e de Joaquina Carvalho Gaioso, natural de Coimbra, Ribeira de Frades, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1964, solteiro, técnico de manutenção, titular do bilhete de identidade n.º 7827643, licença de condução n.º C-428352-7, com domicílio na Rua Bento Moura, 18, 2.º, direito, Esgueira, 3800-114 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, conjugados com os artigos 30.º de tal diploma e 22.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Janeiro, praticado em 28 de Maio de 2002, por despacho de 19 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Gordinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Martins*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

Anúncio n.º 4905-DF/2007

O Dr. José António Mouraz Lopes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que no processo de revogação de liberdade condicional n.º 191/99.ITXCBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Gonçalves Peres Pinto, filho de João Peres Pinto e de Helena Francisco, nascido em 7 de Junho de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7799034 com domicílio no Bairro Nossa Senhora de Fátima, Pedrulha, 3020 Coimbra, ao qual foi revogada a liberdade condicional, por sentença de 7 de Janeiro de 2003, por não ter cumprido as obrigações impostas aquando lhe fora concedida a liberdade condicional, que cumpria pena à ordem do proc. n.º 682/98.1PCCBR do 1.º Juízo Criminal de Coimbra, de que por despacho de 8 de Setembro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução.

17 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — A Escrivã Auxiliar, *Teresa Costa*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 4905-DG/2007

O Dr. Luís Cravo, juiz de direito da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1536/04.0PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Guilherme da Conceição Barbosa, filho de António Carlos Barbosa e de Maria José Ramos da Conceição, natural de Portugal, Montemor-o-Velho, Montemor-o-Velho, Montemor-o-Velho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1976, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11572322 com domicílio na Rua Quinta do Girassol, sítio do Semino, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea b), 203.º e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2004 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Cravo*. — A Escrivã Auxiliar, *Ana Ferreira*.

Anúncio n.º 4905-DH/2007

O Dr. Luís Cravo, juiz de direito da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1050/01.5TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Simões Antunes, filho de Francisco Fernandes Antunes e de Benilde da Anunciação Simões, natural da Sé Nova, Coimbra, nascido em 1 de Janeiro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 4128536, com domicílio na Estrada Larga, 19, Granja do Ulmeiro, 3130 Soure, o qual foi, por acórdão de 23 de Outubro de 2003, condenado na pena de 150 dias de multa à taxa diária de 5 euros, sendo que nos termos do preceituado no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho proferido a 16 de Maio de 2005, transitado em julgado em 5 de Julho de 2005, convertida aquela pena de multa em 100 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Cravo*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurea Roseiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

Anúncio n.º 4905-DI/2007

O Dr. Bruno Guimarães, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Coruche, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 251/05.1GBCCH, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel de Sousa, filho de Francisco Manuel Arsénio e de Josefa Maria dos Santos, natural de Coruche, Coruche, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Julho de 1962, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 8530269, com domicílio no Monte do Manuel Alemão, Vale Mansos, 2100 Coruche, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Bruno Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Graça M. B. Vicente*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 4905-DJ/2007

A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 815/05.3TACVL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Vicente Duarte, filho de Joaquim Vicente Duarte e de Maria da Ascensão Vicente Agostinho, natural da Covilhã, Santa Maria, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Abril de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9212603, com domicílio na Rua do Cerrado, Relvas, Ourondo, 6200 Ourondo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.